



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA (IPASA)  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ/MF 02.399.408/0001-03

OF.Nº38/2023/GAB/IPASA

Anchieta/ES, 26 de abril de 2023.

Ao Ilustre  
Renato Lorencini  
Vereador  
Câmara Municipal de Anchieta  
Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta  
Anchieta/ES, Cep.: 29230-000

**Assunto:** Indicação de alteração na Lei Orgânica Municipal

Ilustríssimo Vereador,

A Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - IPASA, vem por meio deste, solicitar que seja apresentado por Vossa Excelência, projeto de Lei para alteração de dispositivo da Lei Orgânica Municipal tendo em vista as seguintes considerações:

Considerando que é de legitimidade dos Vereadores membros desta Augusta Casa de Leis, a apresentação de Projetos de Leis para alterações do texto da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Artigo 131 da referida Lei Municipal, sofreu alteração pela emenda nº 002/2003, com a finalidade de atender orientações do Tribunal de Contas do Estado, à época, para que fosse possível a partir de então, conforme entendimento daquele Órgão, que o Município pudesse aplicar suas disponibilidades

CÂMERA MUNICIPAL ANCHIETA/ES - 00110/2023



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA (IPASA)**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ/MF 02.399.408/0001-03**

de caixa em demais Instituições bancárias e não somente no Banco do Estado, como era previsto no texto original (**Art.131 - As disponibilidades de caixa do Município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei.**);

Considerando que houve tal correção, no entanto mantendo regra limitadora a Instituições existentes no Município (**Art. 131 As disponibilidades de caixa do município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais no município, ressalvados os casos previstos em lei.**);

Considerando que o dispositivo tem a finalidade de transcrever o que está previsto na Constituição Federal, em seu Art. 164, § 3º (**As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.**);

Considerando que o IPASA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Anchieta, possui como uma de suas responsabilidades, a de zelar pelo patrimônio de seus segurados, devendo aplicar os recursos financeiros com a finalidade de alcançar as metas atuariais e de rendimentos previstas nas suas Políticas Anuais de Investimentos, buscando para isso, a diversificação de sua Carteira, não só em fundos de investimentos, mas também em Instituições Financeiras, as quais possuem expertise no Mercado Financeiro e suas peculiaridades na Gestão de seus produtos, com taxas, remunerações e riscos diferentes umas das outras;

Considerando que a regra atual contida na Lei Orgânica Municipal, no citado Artigo 131, limita as atividades do IPASA no que tange as aplicações de seus recursos, permitindo o investimento em Fundos de Instituições somente do Município, ou seja, Banco do Brasil, Caixa Econômica e Banestes, impossibilitando a busca por produtos de melhor qualidade, tanto de risco quanto de rentabilidade, em Instituições como os Bancos Bradesco, Itaú, Santander, entre outros que são



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA (IPASA)**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ/MF 02.399.408/0001-03**

autorizados pelo Banco Central e Secretaria da Previdência para administrar tais recursos;

Considerando que o próprio TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu parecer sobre a matéria por meio do Parecer Consulta nº 00012/2020-9, Processo nº 00706/2020-8, entendendo ser possível a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência em Instituições Privadas, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Previdência.

Solicitamos que seja estudada a possibilidade de apresentação de Emenda à Lei Orgânica Municipal, propondo alteração do dispositivo, para que o mesmo transcreva o texto constitucional, naquilo que é de Competência do Município, ou seja, passando a ter a seguinte redação: **Art. 131 - As disponibilidades de caixa do município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.**

Informamos que tal indicação se faz necessária para que o IPASA atenda o que fora indicado em reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS conforme cópia da Ata nº 006/2023 e levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Previdência, conforme Ata 04/2023, anexas.

Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, e aproveitamos para externar nossa admiração pelo trabalho realizado no Legislativo municipal.

Atenciosamente,

  
**DIRCEU PORTO DE MATTOS**  
Diretor Presidente do IPASA

**Instituto de Previdência de Anchieta - IPASA**

Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, Anchieta/ES

Cep.: 29.230-000 / Tel.: (28) 3536-3626/3536-2068 / [www.ipasa.es.gov.br](http://www.ipasa.es.gov.br)

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA – ES**  
**COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPASA**

**SESSÃO Nº 006/2023 - ORDINÁRIA**

Ata da 6ª (sexta) reunião ordinária do Comitê de Investimento do IPASA, realizada aos dias 19 do mês de Abril de dois mil e vinte três, às 10:30 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, com endereço à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 190 – Bairro Portal de Anchieta, nesta cidade, reuniram-se em reunião ordinária do Comitê de Investimentos os membros do referido comitê. Com a presença dos Membros: **Aldeni Cardoso Thompson, Jucéia Bastos Benevides Guissem, Vanessa Fernandes Rovetta, Amarildo César Gonçalves, Sandro Alpohin e o Diretor Presidente Dirceu Porto de Mattos.** A partir disto, seguiu-se a pauta prevista para a reunião ordinária, nesta ordem: **1. Leitura da Ata Ordinária. 2. Apresentação das Planilhas e Demonstrativos de Aplicações dos Bancos 4. Relatório Trimestral dos meses de Janeiro á Março.** O diretor Presidente do IPASA, Dirceu Porto de Mattos, solicitou que constasse em Ata o que segue: que desde 2021, seguindo orientação das Consultorias de Investimento e também os exemplos praticados pelos diversos RPPS's do Estado e do Brasil, buscou discutir com o Comitê de Investimentos a possibilidade de diversificação da carteira de investimentos para além das atuais Instituições financeiras as quais o IPASA mantém seus recursos aplicados, quais sejam, Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Daí em diante, o Diretor Presidente passou a convidar algumas Instituições para apresentarem seus produtos, sempre mantendo também o diálogo entre os Consultores de Investimento e o Comitê para que pudessem ter os esclarecimentos necessários de profissionais habilitados para tal Consultoria. Ocorreu que foi levantado à época, final de 2021, pelo membro do Comitê, Sr. Amarildo Gonçalves, que havia um impedimento na Lei Orgânica Municipal para que o município de Anchieta mantivesse seus recursos financeiros (disponibilidades de caixa) em Instituições que não fossem Bancos Oficiais e no município **-Art. 131 As disponibilidades de caixa do município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais no município, ressalvados os casos previstos em lei –** regramento este que é

praticamente uma transcrição do que está previsto na Constituição Federal em seu Art. 164, conforme transcrito -§ 3º *As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.* Diante de tal questão, o Diretor Presidente do Ipasa decidiu por fazer uma consulta à Assessoria Jurídica do Instituto, por meio do processo de número 101/2022, a qual opinou pela possibilidade do município realizar suas aplicações em outras instituições, conforme parecer anexo, haja vista que tal assunto já foi debatido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual emitiu o **parecer consulta de nº 00012/2020-9- Processo nº 00706/2020-8**, esclarecendo todas as possíveis dúvidas sobre a matéria. Tal parecer foi levado ao conhecimento do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, conforme registrado na Ata nº **005/2023**, momento em que pareceu esclarecidas as dúvidas aos membros. Diante disso, no início do atual exercício, com a finalidade de fazer uma gestão mais eficiente dos recursos do IPASA, principalmente daqueles aplicados no BANCO DO ESTADO – BANESTES, haja vista a recente performance dos Fundos “CDI”, os quais sofreram e continuam sentindo os impactos dos problemas recentemente descobertos na contabilidade das Lojas Americanas, da empresa LIGHT ENERGIA (que participam com cotas nos referidos fundos Banestes), reiniciou-se no IPASA as rodadas de apresentações de Instituições Privadas, dentre elas, os Bancos ITAÚ, BRADESCO E SANTANDER, para que o Comitê pudesse avaliar novamente a possibilidade de diversificação nas aplicações, buscando produtos com histórico de melhor rentabilidade. Após realizadas as apresentações das instituições, o Comitê decidiu em 24/02/2023 que o IPASA deveria fazer o Credenciamento das mesmas e posteriormente realocar um montante de 15 milhões de reais do Banestes para fundos de aplicações das referidas entidades, majoritariamente em LF’s e CDI’s, tendo em vista que tais opções quando comparadas com as diversas existentes na Carteira do IPASA naquele momento, apresentavam e tenderiam a apresentar ótimos resultados, inclusive sempre acima da META de rendimentos definida na P.A.I. – Política anual de investimentos para 2023. Após os procedimentos para credenciamento, uma nova reunião do COMITÊ foi marcada para o dia

04/04/2023, com a finalidade de análise e aprovação de toda a documentação. Porém, durante a reunião, o Membro, Sr. Amarildo Gonçalves, novamente trouxe à mesa o debate do dispositivo contido na Lei Orgânica do município. Houve a decisão unânime do Comitê, mesmo havendo o Parecer Consulta nº **nº 00012/2020-9- Processo nº 00706/2020-8** do TCEES e a resposta positiva à Consulta jurídica no processo administrativo do Ipasa de nº 101/2022, de enviar expediente à Câmara Municipal, para que aquela casa apresente, por meio do Líder do Governo na Casa ou qualquer outro vereador, uma EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, alterando o Artigo 131, no sentido de replicar o que esta expressamente disposto no Art. 164 da Constituição Federal. O Diretor Presidente debateu o tema com o Comitê, demonstrando aos membros que tal matéria encontra-se esclarecida no próprio Parecer Consulta do Tribunal de Contas, que esclarece que é de competência exclusiva da União, não cabendo ao legislador municipal legislar ou inovar nas regras locais sobre tal assunto. Ainda assim, depois de longo debate, o Comitê, reunido em reunião ordinária do dia 04/04/2023 manteve sua decisão de enviar o expediente ao Legislativo municipal. O Diretor Presidente do Ipasa, mesmo não concordando com tal deliberação, no entanto acatando a decisão do colegiado, ficou responsável de consultar a Assessoria Jurídica do IPASA para analisar se cabe ao próprio Instituto enviar tal expediênte ou se apenas o representante do Executivo possui prerrogativa para tal ato. O Diretor Presidente, Dirceu Porto de Mattos, insistiu em deixar claro ao Comitê, que se o entendimento dos membros é de que o texto da Lei Orgânica municipal impede as aplicações em Instituições Privadas, haveria a necessidade, para atender ao pedido do Comitê, de alterar também o texto da Constituição Federal – Art. 164, pois a Constituição é a Lei maior do Estado brasileiro, e que a mesma deixou ressalvado que tal matéria seria disciplinada em Lei, o que aconteceu em 1998, por meio na LC 9717/98, a qual por sua vez atribuiu tal competência ao Conselho Monetário Nacional, que em suas resoluções passou a tratar da matéria. O membro Amarildo Cesar Gonçalves argumenta de que seu posicionamento é de que o Art 131 da LOM é que pode ser aplicado em Instituições Financeiras credenciadas ao Banco Central do Brasil, desde que estejam estabelecidas no Município de Anchieta e por tanto a insistencia no projeto de mudança no Art 131, no sentido de replicar o que esta

expressamente disposto no Art. 164 da Constituição Federal. Diretor Presidente informou ainda, que recentemente foi enviado à Câmara um projeto de Lei à pedido do Ipasa para adequação da Estrutura funcional, o qual logo em seguida foi retirado pelo Chefe do Executivo, sem prévia consulta ou notificação ao Instituto. Informou ainda que pela primeira vez, no mês de abril, o Ipasa recebeu o montante de R\$ 261 mil reais referente à Compensação Previdenciária. Ficou decida a realocação de 15.000.000,00 (quinze milhões) do Banco Banestes, sendo do Fundo Banestes Liquidez FI RF Referencial DI; CNPJ: 20.230.719/0001-26 resgate no valor de 7.000.000,00 (sete milhões) e Fundo Banestes Valores FIC RF Referencial DI; CNPJ: 19.170.160/0001-07 resgate no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), sendo distribuídos da seguinte forma: 8.000.000,00 (oito milhões) serão aplicados no Banco do Brasil fundo IMAB-5 CNPJ: 03.543.447/0001-03 e 7000.000,00 (sete milhões) na caixa Econômica Federal fundo IRFM-1 CNPJ: 10.740.670/0001-06. Desta foi extraída a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com demais membros do conselho.

Atenciosamente,

  
**VANESSA FERNANDES ROVETTA**

Presidente

  
**SANDRO AZEVEDO ALPOHIM**

Membro

  
**ALDENI CARDOSOTHOMPSON**

Membro

  
**AMARILDO CEZAR GONÇALVES**

Membro

  
**JUCEIA BASTOS BENEVIDES GUISEM**

Membro

  
**DIRCEU PORTO DE MATTOS**

Diretor Presidente do IPASA

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES)**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**Órgão Colegiado Criado pela Lei Municipal nº 169/04**

**ATA DA SESSÃO Nº 04/2023**

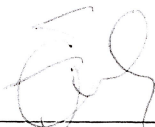
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência de Anchieta, realizada às nove horas e trinta minutos do dia 19/04/2023, dezoito do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sede administrativa do IPASA, situada a Rua Nancy Ramos Rosa, 190, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta/ES. Aberta a reunião foi feita a chamada dos conselheiros: Adson Pinto Nogueira, Everaldo Monteiro da Silva, Gilmara Costa Layber, Marcelo da Silva Monteiro e Maria Aparecida Vettoraci a Gerente Administrativa Jucéia Bastos Benevides Guissem, e o presidente do IPASA Dirceu Porto de Mattos. Dando prosseguimento foi apresentado pela Gerente Juceia Bastos Benevides Guissem, o relatório de aplicações dos bancos referente ao mês de março 2023, as planilhas de rendimentos dos fundos de investimentos e o balancete da receita e despesa do mês de março de 2023 e os relatórios do primeiro trimestre. O diretor Presidente do IPASA, Dirceu Porto de Mattos, solicitou que constasse em Ata o que segue: que desde 2021, seguindo orientação das Consultorias de Investimento e também os exemplos praticados pelos diversos RPPS's do Estado e do Brasil, buscou discutir com o Comitê de Investimentos a possibilidade de diversificação da carteira de investimentos para além das atuais Instituições financeiras as quais o IPASA mantém seus recursos aplicados, quais sejam, Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Daí em diante, o Diretor Presidente passou a convidar algumas Instituições para apresentarem seus produtos, sempre mantendo também o diálogo entre os Consultores de Investimento e o Comitê para que pudessem ter os esclarecimentos necessários de profissionais habilitados para tal Consultoria. Ocorreu que foi levantado à época, final de 2021, pelo membro do Comitê, Sr. Amarildo Gonçalves, que havia um impedimento na



Lei Orgânica Municipal para que o município de Anchieta mantivesse seus recursos financeiros (disponibilidades de caixa) em Instituições que não fossem Bancos Oficiais e no município -**Art. 131 As disponibilidades de caixa do município, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais no município, ressalvados os casos previstos em lei** – regramento este que é praticamente uma transcrição do que está previsto na Constituição Federal em seu Art. 164, conforme transcrito -**§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.** Diante de tal questão, o Diretor Presidente do Ipasa decidiu por fazer uma consulta à Assessoria Jurídica do Instituto, por meio do processo de número 101/2022, a qual opinou pela possibilidade do município realizar suas aplicações em outras instituições, conforme parecer anexo, haja vista que tal assunto já foi debatido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual emitiu o **parecer consulta de nº 00012/2020-9- Processo nº 00706/2020-8**, esclarecendo todos as possíveis dúvidas sobre a matéria. Tal parecer foi levado ao conhecimento do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, conforme registrado na Ata nº **005/2023**, momento em que pareceu esclarecidas as dúvidas aos membros. Diante disso, no início do atual exercício, com a finalidade de fazer uma gestão mais eficiente dos recursos do IPASA, principalmente daqueles aplicados no BANCO DO ESTADO – BANESTES, haja vista a recente performance dos Fundos “CDI”, os quais sofreram e continuam sentindo os impactos dos problemas recentemente descobertos na contabilidade das Lojas Americanas, da empresa LIGHT ENERGIA (que participam com cotas nos referidos fundos Banestes), reiniciou-se no IPASA as rodadas de apresentações de Instituições Privadas, dentre elas, os Bancos ITAÚ, BRADESCO E SANTANDER, para que o Comitê pudesse avaliar novamente a possibilidade de diversificação nas aplicações, buscando produtos com histórico de melhor rentabilidade. Após realizadas as apresentações das

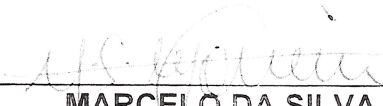
instituições, o Comitê decidiu em 24/02/2023 que o IPASA deveria fazer o Credenciamento das mesmas e posteriormente realocar um montante de 15 milhões de reais do Banestes para fundos de aplicações das referidas entidades, majoritariamente em LF's e CDI's, tendo em vista que tais opções quando comparadas com as diversas existentes na Carteira do IPASA naquele momento, apresentavam e tenderiam a apresentar ótimos resultados, inclusive sempre acima da META de rendimentos definida na P.A.I. – Política anual de investimentos para 2023. Após os procedimentos para credenciamento, uma nova reunião do COMITÊ foi marcada para o dia 04/04/2023, com a finalidade de análise e aprovação de toda a documentação. Porém, durante a reunião, o Membro, Sr. Amarildo Gonçalves, novamente trouxe à mesa o debate do dispositivo contido na Lei Orgânica do município. Houve a decisão unânime do Comitê, mesmo havendo o Parecer Consulta nº nº **00012/2020-9- Processo nº 00706/2020-8** do TCEES e a resposta positiva à Consulta jurídica no processo administrativo do Ipasa de nº 101/2022, de enviar expediente à Câmara Municipal, para que aquela casa apresente, por meio do Líder do Governo na Casa ou qualquer outro vereador, uma EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, alterando o Artigo 131, no sentido de conter expressamente a autorização para o município aplicar suas disponibilidades de caixa em Instituições Oficiais e também em Instituições Privadas, desde que estejam listadas no relatório anual da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Diretor Presidente debateu o tema com o Comitê, demonstrando aos membros que tal matéria encontra-se esclarecida no próprio Parecer Consulta do Tribunal de Contas, que esclarece que é de competência exclusiva da União, não cabendo ao legislador municipal legislar ou inovar nas regras locais sobre tal assunto. Ainda assim, depois de longo debate, o Comitê, reunido em reunião ordinária do dia 04/04/2023 manteve sua decisão de enviar o expediente ao Legislativo municipal. O Diretor Presidente do Ipasa, mesmo não concordando com tal deliberação, no entanto acatando a decisão do colegiado, ficou responsável de consultar a Assessoria Jurídica do IPASA para analisar se cabe ao próprio Instituto enviar tal expediente ou se apenas o representante do Executivo possui prerrogativa para

tal ato. O Diretor Presidente, Dirceu Porto de Mattos, insistiu em deixar claro ao Comitê, que se o entendimento dos membros é de que o texto da Lei Orgânica municipal impede as aplicações em Instituições Privadas, haveria a necessidade, para atender ao pedido do Comitê, de alterar também o texto da Constituição Federal – Art. 164, pois a Constituição é a Lei maior do Estado brasileiro, e que a mesma deixou ressalvado que tal matéria seria disciplinada em Lei, o que aconteceu em 1998, por meio na LC 9717/98, a qual por sua vez atribuiu tal competência ao Conselho Monetário Nacional, que em suas resoluções passou a tratar da matéria. O Diretor Presidente informou ainda, que recentemente foi enviado à Câmara um projeto de Lei à pedido do Ipasa para adequação da Estrutura funcional, o qual logo em seguida foi retirado pelo Chefe do Executivo, sem prévia consulta ou notificação ao Instituto. Informou ainda que pela primeira vez, no mês de abril, o Ipasa recebeu o montante de R\$ 261 mil reais referente à Compensação Previdenciária. Desta foi extraída a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com demais membros do conselho.



---

**EVERALDO MONTEIRO DA SILVA**  
Representante dos Servidores Efetivos do Poder Executivo  
PRESIDENTE DO CONSELHO



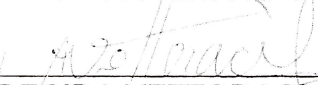
---

**MARCELO DA SILVA MONTEIRO**  
Representante do Sinfa



---

**GILMARA COSTA LAYBER**  
Representante do Poder Executivo



---

**MARIA APARECIDA VETTORACI**  
Representante dos Aposentados



---

**ADSON PINTO NOGUEIRA**  
Representante do Poder Legislativo

